



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos
14 dias do mês de maio de 2025 da E.: V.:.**

PRANCHA EP – AUT nº 003/2025

Ao Sereníssimo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista:

**REF- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2025 –
Projeto de Lei Ordinária aclarando os quóruns
para discussão e votação na Poderosa
Assembleia Legislativa**

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 70 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, encaminhamos para sanção o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista – Exercício 2026, já abarcando a correção solicitada em vossa Prancha nº 239/2025, datada de 25 de março de 2025, devida e formalmente aprovado em nossa Sessão Ordinária realizada em 10 de maio de 2025 da E.: V.:.

Assim, renovamos votos de estima, consideração e apreço, apresentando o nosso T.:F.:A.:.

Atenciosamente,

RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO

EMINENTE PRESIDENTE

Ao

Sereníssimo Grão-Mestre

IR.: FERNANDO FERNANDES

GRANDE ORIENTE PAULISTA

SÃO PAULO-SP



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025, DA E.: V.:.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Grande Oriente Paulista para o exercício financeiro de 2026.

Nós, FERNANDO FERNANDES, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 19 do nosso Estatuto Social c.c. artigos 120 e 123 do nosso Regulamento Geral, as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades administrativas da Potência;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições gerais.

Parágrafo único. Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados do Grande Oriente Paulista, deverá respeitar o disposto do Plano Plurianual para o período de 2023/2026,

estabelecido através da Lei nº 037 de 12 de dezembro de 2022 da E.:V.:.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS DA POTÊNCIA

Art. 2º As metas e prioridades administrativas da Potência para o exercício 2026, em conformidade com o Plano Plurianual – 2023/2026 deverão observar a eficiência de aplicação de recursos, o equilíbrio e a transparência na Gestão



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Administrativo-Financeira, desdobradas em ações compondo o quanto abaixo discriminado:

I - prestar serviços administrativos e de regulamentação de processos maçônicos satisfazendo os requisitos aplicáveis, melhorando continuamente os resultados do sistema de Gestão da Qualidade;

II - continuidade no projeto de construção da nova Sede do Grande Oriente Paulista;

III - consolidação e provisão de conteúdo nas várias estruturas e plataformas criadas, desenvolvidas para atender às demandas ligadas a Educação, Cultura e Eventos da nossa Potência;

IV - manutenção do certificado ISO 9001:2015;

V - edição da revista virtual no site da Potência tratando-se de um periódico de variedades de conteúdo tanto maçônico como profano;

VI - apoio as Entidades Paramaçônicas reconhecidas pela Potência;

VII - encontros e cursos de capacitação para novos Delegados do Grão-Mestrado;

VIII - encontros e Cursos de Veneráveis Mestres, Secretários e Oradores eleitos nas administrações das Lojas jurisdicionadas;

IX - expansão dos Tratados de Amizade e Mútuo Reconhecimento;

X - fortalecimento da Potência perante a Confederação Maçônica do Brasil – COMAB;

XI - fortalecimento da Potência perante a Confederação Maçônica Interamericana – CMI;

XII - criação de projetos para promoção da saúde e assistência às Entidades Filantrópicas com recursos exclusivamente de doações das Lojas Maçônicas ou Maçons;

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar os recursos para execução do Plano Plurianual vigente e das metas descritas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As previsões orçamentárias para cobertura das metas constantes nos incisos II, V, VI e XII, deste artigo, somente poderão ser inseridas nas Leis orçamentárias anuais, após deliberação em Leis específicas autorizativas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual do Grande Oriente Paulista para o exercício 2026, apresentará a estimativa consolidada total de receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I - Fonte de Recursos Consistentes:

a) GRUPO 1: Emolumentos da capitação;

II - Fonte de Recursos por Expectativas:

a) GRUPO 2: Comodato de uso – Templos Maçônicos;

b) GRUPO 3: Placet's e Serviços Maçônicos;

c) GRUPO 4: Rendimento Financeiro Líquido.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III - Aplicação de Recursos – Custeio:

- a) GRUPO 1:** folha de Pagamento, Serviços de Terceiros, Gastos Gerais, Gastos Operacionais; Despesas Financeiras;
- b) GRUPO 2:** Expediente;
- c) GRUPO 3:** Gastos Patrimoniais;
- d) GRUPO 4:** Logística e Desenvolvimento.

IV - Aplicação de Recursos – Fixação de outras despesas:

- a) GRUPO 5:** Atividades Maçônicas / Rituais;
- b) GRUPO 6:** Reserva estratégica provisória.

§ 1º As rubricas que irão compor os Grupos acima serão descritas em Lei Orçamentária

Anual, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimentos de fundos, e estabelecendo, na despesa, de forma discriminada, as dotações necessárias para atender a todos os encargos do exercício financeiro do GOP, compreendidos os do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º O Orçamento deverá observar o disposto no Artigo 120 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

Art. 4º O projeto de Proposta Orçamentária para o exercício 2026 será encaminhado pelo Poder Executivo à Poderosa Assembleia Legislativa até a Sessão do mês de agosto, expedindo cópias, simultaneamente, às Lojas e a seus respectivos Deputados, contendo:

- I -** prancha endereçada ao Poder Legislativo com a estimativa de receita, fixação de despesas e estimativa de reserva estratégica provisória;
- II -** preâmbulo;
- III -** notas explicativas da proposta orçamentária;
- IV -** texto da Lei Anual Orçamentária;
- V -** quadro Orçamentário de Fontes e Uso de Recursos.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Tribunal de Contas poderão apresentar até o final do mês de junho suas necessidades orçamentárias para que o Poder Executivo possa incluir no Projeto de Lei, dentro dos limites de prazo estabelecidos.

Parágrafo único. Se os órgãos referidos no caput deste artigo não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará para fins de consolidação a proposta orçamentária anual, os valores aprovados em Lei Orçamentária vigente, reajustada com base em índice oficial em vigor.

Art. 6º Em vista do permissivo do § 6º do art. 120 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, o remanejamento de verbas fica circunscrito a 10% (dez por cento) do valor total das despesas de custeio, fixadas em Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

- I -** transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo Grupo Orçamentário ao nível de categoria econômica de despesa;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo Grupo Orçamentário;

III - remanejamento: realocação de recursos em âmbito Interorganizacional, isto é, de um Grupo Orçamentário para outro.

Art. 7º Fica concedido ao Grão-Mestre a prerrogativa de, querendo, findo o segundo trimestre do Ano Fiscal de 2026, apresentar Proposta de Revisão Orçamentária à Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Art. 8º O superavit obtido ao final do Exercício deverá ser destinado integralmente ao Fundo de Imobilização do Grande Oriente Paulista.

Parágrafo único. A utilização do superavit para incremento do ativo imobilizado necessita do ad referendum da Poderosa Assembleia Legislativa.

Art. 9º A fixação das despesas deverá priorizar as despesas com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - honrar contratos de prestações de serviços terceirizados;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento do Grande Oriente Paulista;

V - cumprimento das metas e prioridades administrativas da Potência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para assegurar o cumprimento das despesas com pessoal e encargos sociais o Poder Executivo observará as determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas pela Convenção Coletiva da Classe.

§ 1º A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse do Grande Oriente Paulista e deverá ser previamente autorizada pela Grande Secretaria de Administração ou diretamente pelo Grão-Mestrado.

§ 2º Para o exercício de 2026, as contratações de pessoal do Poder Executivo serão autorizadas mediante a necessidade de cumprimento das metas e prioridades administrativas estabelecidas ao artigo 2º desta Lei ou estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função de aposentadorias, desligamentos e falecimentos.

Art. 11. O Poder Executivo somente poderá arrecadar recursos internos conforme discriminados ao artigo 125 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá propor a criação de Entidades Complementares, com ad referendum da Poderosa Assembleia Legislativa, visando captação de recursos extraordinários.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 12. É vedada a utilização de recursos do Grande Oriente Paulista, a qualquer título, para empréstimos pessoais ou de favor a quem quer que seja.

Art. 13. O projeto de construção para a nova sede do Grande Oriente Paulista, após a devida aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa, respeitando o disposto no Plano Plurianual de Recursos Imobilizados do Grande Oriente Paulista, bem como a Lei nº 041 de 27 de novembro de 2023 da E.:V.:, deverá ter sua projeção de despesas descritas em Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As previsões orçamentárias para cobertura da meta constante no caput deste artigo, somente poderão ser inseridas nas Leis orçamentárias anuais, após deliberação em leis específicas autorizativas.

Art. 14. Os dispositivos e os eventuais Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias serão aplicados nas leis orçamentárias anuais e nas leis que o modifiquem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNADES
Grão-Mestre